

Ofício Circulado N.º: 35.115 2019-12-05  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico: CC

Operadores Económicos  
Diretores de Alfândegas

**Assunto: RASTREABILIDADE E ELEMENTOS DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS DO TABACO  
FINS ISENTOS – EMBAIXADAS E CONSULADOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**  
(Ref.ª Ofício Circulado n.º 35.114/2019, de 2019-11-07)

Considerando que face ao disposto no artigo 13.º-A, da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova as normas para a proteção dos cidadãos da exposição voluntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e cessação do seu consumo, estabelece que as embalagens individuais de cigarros e tabaco de enrolar, comercializadas em território nacional devem ser marcadas com um código designado por identificador único, elemento essencial do sistema de rastreabilidade, ao permitir a localização e seguimento dos referidos produtos do tabaco;

Considerando que, para além do identificador único, o funcionamento do sistema da rastreabilidade é ainda assegurado pelos códigos identificadores das entidades envolvidas no comércio de produtos do tabaco, até ao primeiro estabelecimento retalhista;

Considerando que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), é a entidade competente em território nacional para a geração e emissão dos referidos códigos, que cumprem as especificações técnicas exigidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/574 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando que, nos termos do artigo 13.º-B, da referida lei, as embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar comercializadas em território nacional, devem ainda apresentar um elemento de segurança inviolável, composto por elementos visíveis e invisíveis que deve ser impresso ou afixado de modo inamovível e indelével e que não pode ser dissimulado ou separado, inclusive por estampilhas especiais e marcas de preço;

Considerando que o referido elemento de segurança aplicável aos cigarros e ao tabaco de enrolar devidamente acondicionados em embalagens individuais, que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco (IT) ao abrigo das alíneas a) b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 6.º-A do Código

dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) foi materializado na estampilha prevista na Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho;

Considerando que a mencionada estampilha é fornecida pela INCM, cumprindo com as normas técnicas estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2018/576 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando que o Ofício Circulado n.º 35.114/2019, de 2019-11-07, divulgou instruções relativas à rastreabilidade e aos elementos de segurança aplicáveis ao fornecimento de cigarros e de tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais destinados às lojas francas, situadas nas áreas aeroportuárias ou marítimas, e a abastecimentos de aeronaves e de embarcações, que beneficiam de isenção do IT, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 6.º-A do CIEC;

Considerando que as regras da rastreabilidade e do elemento de segurança são também aplicáveis aos cigarros e ao tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais que beneficiam de isenção do IT nos termos do CIEC, fornecidos no âmbito das relações diplomáticas e consulares, às forças de outros Estados que sejam parte do Tratado do Atlântico Norte (NATO), a organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e no âmbito de acordos internacionais concluídos com países terceiros;

Importa, por esse motivo e em complemento ao Ofício Circulado n.º 35.114/2019, divulgar instruções, relativas à rastreabilidade e aos elementos de segurança aplicáveis aos cigarros e ao tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais, quando fornecidos àquelas entidades, incluindo as respetivas obrigações de registo, em conformidade com as orientações definidas pela Comissão Europeia,

Assim, esclarece-se o seguinte:

#### **1. Âmbito de aplicação:**

O presente ofício circulado é aplicável ao fornecimento de cigarros e de tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais **que beneficiam de isenção do IT**, ao abrigo das alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 6.º do CIEC, destinados:

- A embaixadas e consulados;
- A organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português;<sup>1</sup>
- Às forças de outros Estados que sejam parte do Tratado do Atlântico Norte (NATO);

---

<sup>1</sup> Doravante designados por “organismos internacionais”.

- A ser consumidos no âmbito de acordos concluídos com países terceiros ou com organismos internacionais.<sup>2</sup>

## 2. Regras sobre o sistema de rastreabilidade<sup>3</sup>

### 2.1 Formalidades de registo a cumprir no Portal da Rastreabilidade do Tabaco

As embaixadas, consulados, a NATO e outros organismos internacionais estabelecidos em território nacional, que pretendam adquirir cigarros e tabaco de enrolar com isenção do IT, devem efetuar um pedido de registo no Portal da Rastreabilidade do Tabaco (<https://rastreadabilidadetabaco.incm.pt>) para obtenção do respetivo código identificador (ID). Para o efeito, devem efetuar o registo com o “perfil de comerciante”.<sup>4</sup>

Para além do referido registo, devem ainda possuir um código identificador (ID) de instalação, correspondente à morada da embaixada, do consulado, das instalações da NATO ou do organismo internacional.

Para proceder aos registos supra mencionados, que são gratuitos e só se efetuam uma vez, aquelas entidades devem cumprir os seguintes procedimentos:

- a. Aceder ao site <https://rastreadabilidadetabaco.incm.pt>;
- b. Para entrar ou para proceder ao registo no Portal da Rastreabilidade do Tabaco é necessário, em primeiro lugar, autenticar-se com as credenciais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), isto é, colocar o NIF do organismo e a respetiva senha/password;
- c. Carregar no botão do lado superior direito “Entrar/Registar”;
- d. Preencher o formulário de registo com o “perfil de comerciante”. Salienta-se que os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório;
- e. Submeter o formulário após preenchimento;
- f. Após submissão do formulário irá ser enviada uma mensagem eletrónica (*e-mail*) para o endereço indicado no formulário, para validação do registo. Para concluir o registo devem ser seguidas as instruções constantes na mensagem recebida;

---

<sup>2</sup> Doravante designados por “organismos internacionais”.

<sup>3</sup> Cfr. Portaria n.º 64/2019, de 19 de fevereiro e Portaria n.º 150-A/2019, de 17 de maio.

<sup>4</sup> Embora estas entidades não exerçam qualquer atividade de natureza comercial, o registo no “perfil de comerciante” é justificado pelo tipo de perfis admitido no sistema de rastreabilidade.

Este registo apenas releva no âmbito do sistema da rastreabilidade dos produtos do tabaco (cigarros e tabaco de enrolar) e tem por objetivo permitir aos fornecedores dos produtos do tabaco para as embaixadas, consulados, NATO e organizações internacionais, cumprirem as obrigações previstas no Regulamento de Execução (UE) 2018/575 (cfr. mensagem 3.3 do Anexo II daquele regulamento).

- g. O código identificador (ID) e o código de confirmação serão enviados posteriormente através de uma mensagem eletrónica (e-mail de confirmação);
- h. Após receber o código identificador (ID) de “operador económico”<sup>5</sup> deve entrar novamente no Portal da Rastreabilidade do Tabaco (<https://rastreabilidadetabaco.incm.pt>), com o NIF e respetiva senha, e proceder ao registo da morada do organismo, para obtenção do código identificador (ID) de “instalação”;
- i. Para o efeito, deve aceder ao “Painel de Controlo” (através da “Área Reservada”, no lado superior direito) e preencher o formulário de “Registo de Instalações”.

As embaixadas, consulados, NATO e organismos internacionais, devem comunicar aos seus fornecedores de cigarros e de tabaco de enrolar, os códigos identificadores (ID) de “operador económico” e de “instalação” atribuídos.

## **2.2 Fornecimento de produtos do tabaco**

As embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar fornecidas a embaixadas, a consulados, à NATO e a organismos internacionais, acreditadas em território nacional, devem ostentar um código identificador único (IU), fornecido pela INCM.

## **3. Regras sobre os elementos de segurança**

Para além dos códigos IU referidos no precedente n.º 2.2, as embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar fornecidas a embaixadas, a consulados, à NATO e a organismos internacionais, devem ter apostas a estampilha prevista na Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho, cumprindo os requisitos nela estabelecidos.

---

<sup>5</sup> Conforme anteriormente referido, este código vai permitir às embaixadas, consulados, NATO e organizações internacionais continuarem a receber dos seus fornecedores nacionais os produtos do tabaco (cigarros e tabaco de enrolar).